

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

AS DEFINIÇÕES

1. A política de crédito da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ** é o meio pelo qual Conselho de Administração direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da CREDI NESTLÉ.
2. É elaborada pela **Área Administrativa** com anuência do Conselho de Administração
3. Deve ser revisada no mínimo, anualmente pelo **Conselho de Administração**, em decorrência de fatos relevantes e ou por sugestões encaminhadas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo (Sicoob Central Cecresp). No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da CREDI NESTLÉ.
4. É aplicável aos negócios determinados pelo **Conselho de Administração**
5. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizados com a: observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.
6. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pelo **Conselho de Administração** sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área **Área Administrativa** e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.
7. Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

CONDIÇÕES BÁSICAS

8. São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Conselho de Administração.
 - a) manter situação econômico-financeira adequada;
 - b) ser associado na cooperativa;
 - c) manter cadastro atualizado.

GARANTIAS

9. As garantias oferecidas devem estar de acordo com o **Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito** vigente e a documentação deverão ser analisados de acordo com as instruções nele contidas.
10. Com objetivo em assegurar a cobertura das operações de crédito e diminuir o risco, é recomendável que as operações de crédito realizadas na cooperativa deverão ter garantias e enquadramento e a sua formalização deverá seguir os critérios estabelecidos a seguir:
 - a) Garantias pessoais (aval ou fiança): são aquelas que obrigam terceiros garantidores a responder com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação;
 - b) Garantias reais (hipoteca alienação, penhor, caução de direitos creditórios): são constituídas sobre a vinculação de bens tangíveis do tomador, ficando este bem comprometido legalmente com o contrato de crédito ao qual se vinculará. Caso o tomador de crédito não apresente condições financeiras de amortizar o valor total do crédito, o bem ficará à disposição da credora.
11. A aprovação de crédito não deverá ser realizada considerando apenas a garantia oferecida e sim uma análise de crédito bem elaborada.

DOS PRAZOS

12. Os prazos são definidos em função do produto e capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na CREDI NESTLÉ.

DAS TAXAS

13. As taxas são definidas de acordo com a modalidade de operações de crédito e podem ser pré-fixadas ou pós-fixadas.
 - a) taxas pré-fixadas: remuneração com taxa e prazo definido no ato da aplicação, tendo como base o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) futuro.
 - b) taxas pós-fixadas: são determinadas em função das taxas de captação dos recursos e expectativas de inflação.

LINHAS DE CRÉDITO PESSOA FÍSICA (PF) - DO LIMITE CADASTRAL (PF)

14. A liberação de crédito a pessoas físicas deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre

considerando os compromissos anteriormente já assumidos na CREDI NESTLÉ ou com terceiros.

DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

15. A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ** disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais conforme a seguir:

EMPRÉSTIMO PARCELADO (PESSOA FÍSICA)

16. A contratação do Empréstimo Parcelado – Pessoa Física é destinada a atender o cooperado visando suprir as necessidades financeiras

Item	Descrição
Limites	<p>Valores máximos de até 2 (<i>duas</i>) vezes o salário do cooperado no primeiro ano de vínculo empregatício e a partir do segundo ano o limite passa a ser de até 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário.</p> <p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de até 2 ou 4 vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a parcela até teto máximo 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p>
Taxas de juros	<p>Fica estipulada as seguintes taxas, de acordo com a modalidade do Empréstimo:</p> <p>De 1,39% a.m (<i>um inteiro e trinta e nove centésimos por cento</i>) ➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado e Refinanciamento solicitadas entre 01 a 24 parcelas</p> <p>De 1,49% a.m (<i>um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento</i>) ➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado e Refinanciamento solicitadas entre 25 a 36 parcelas</p> <p>De 1,79% a.m (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>) ➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado e Refinanciamento solicitadas entre 37 a 48 parcelas</p>



Prazo contrato	Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser inferior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal Máximo de 48 (quarenta e oito) meses
Carência	Ter no mínimo 6 (<i>seis</i>) meses de empresa Ter no mínimo 20% (<i>vinte por cento</i>) do valor do Empréstimo integralizado no saldo capital

REFINANCIAMENTO DO EMPRÉSTIMO PARCELADO

17. O Refinanciamento é a renovação do empréstimo parcelado em andamento, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	<p>O cooperado que tiver empréstimo parcelado em andamento e necessitar de um novo, deverá ter quitado no mínimo 25% (<i>vinte e cinco por cento</i>) do número de parcelas através dos descontos mensais em folha de pagamento.</p> <p>Na contratação de um novo Empréstimo, o saldo devedor do Empréstimo em andamento é quitado e a diferença é creditada em conta bancária ou na folha de pagamento do cooperado.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a liberação de até 2 (<i>duas</i>) ou 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário do cooperado.</p>
Taxas de juros	<p>Fica estipulada as seguintes taxas, de acordo com a modalidade do Empréstimo:</p> <p>De 1,39% a.m (<i>um inteiro e trinta e nove centésimos por cento</i>) ➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado e Refinanciamento solicitadas entre 01 a 24 parcelas</p> <p>De 1,49% a.m (<i>um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento</i>) ➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado e Refinanciamento solicitadas entre 25 a 36 parcelas</p> <p>De 1,79% a.m (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>) ➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado e Refinanciamento solicitadas entre 37 a 48 parcelas</p>



Prazo contrato	Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser inferior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal Máximo: até 48 (quarenta e oito) meses
Carência	Ter no mínimo 6 (seis) meses de empresa Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo capital

FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL

18. Na contratação do financiamento no qual é destinada à aquisição de automóveis novos, zero quilômetro e outros a critério da CREDI NESTLÉ.

Item	Descrição
Limites	Financiamento de até 80% (<i>oitenta por cento</i>) da Nota Fiscal de compra do veículo novo. Valores máximos de até R\$ 95.000,00 (<i>noventa e cinco mil reais</i>), corrigidos anualmente a critério do Conselho de Administração. A aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de até 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento. A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a liberação até teto máximo 15% (<i>quinze por cento</i>) de sua renda mensal.
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 85% (<i>oitenta e cinco por cento</i>) do C.D.I. do mês anterior para Financiamento de Veículo.
Prazo contrato	Máximo: até 48 (quarenta e oito) meses Novo Financiamento de Automóvel após um ano da data da quitação do empréstimo
Carência	Ter no mínimo 2 (<i>dois</i>) anos de empresa



	Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo capital
--	---

CREDI 50 ANOS

19. O Credi 50 anos surgiu em comemoração aos 50 anos da Credi Nestlé e é permitido, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	<p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de até 2 (<i>duas</i>) ou 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>O cooperado que tiver o Credi 50 anos em andamento e necessitar de um novo, deverá antes quitá-lo, pois não há refinanciamento.</p>
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 0,69% (<i>sessenta e nove cento</i>) para essa linha de empréstimo
Prazo contrato	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser inferior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: até 12 (doze) meses</p>
Carência	<p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de empresa</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo capital</p>

CREDI JÁ

20. O Credi Já é permitido, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	<p>Valores mínimos de até 50% (<i>cinquenta por cento</i>) do salário do cooperado.</p> <p>O cooperado que tiver empréstimo em andamento e necessitar de um novo, deverá renová-lo mensalmente por um período máximo de 6 meses consecutivos, podendo voltar a solicitar um novo crédito após 2 meses do término desse período</p>



Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 1,97%a.m. (<i>um inteiro e noventa e sete centésimos por cento</i>)
Prazo contrato	Máximo: 1 (um) mês, podendo renovar por 6 meses consecutivos Pagamento feito com cheque
Carência	Ter no mínimo 6 (seis) meses de empresa

CREDI CUIDAR +

21. O Credi Cuidar + e destinado para compra de moveis de escritório e/ou acessórios ergonomicos, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	Valores máximos de até R\$ 3.000,00 (<i>três mil reais</i>). O cooperado que tiver empréstimo em andamento e necessitar de um novo, deverá antes quitá-lo, pois não há refinanciamento.
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 0,69% (<i>sessenta e nove cento</i>) para essa linha de empréstimo
Prazo contrato	Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser inferior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal Máximo: até 12 (doze) meses
Carência	Ter no mínimo 6 (seis) meses de empresa Ter no mínimo 20% (<i>vinte por cento</i>) do valor do Empréstimo integralizado no saldo capital

FORMALIZAÇÃO

22. O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:

- a) Análise de crédito pela Cooperativa e pela Equipe do NBS – Ribeirão Preto;
- b) Questionário de avaliação de riscos onde preenchimento é obrigatório para operações com o montante por cooperado superior a R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá ser considerado:
 - b.1) consultas de restritivos (internas e externas);
 - b.2) proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
 - b.3) formalização das garantias; e
 - b.4) elaboração do instrumento de crédito.

ALÇADAS

23. As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida em 3 níveis de acordo com Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito descrito a seguir:

Nível	Alçada de Aprovação
1º nível	Composto pelo gerente (com procuração) em conjunto com um Diretor; cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$ 200.000,00 (<i>Duzentos mil reais</i>);
2º nível	Composto por um Conselheiros (com procuração) em conjunto com um Diretor; cabe a este nível a aprovação das propostas de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00 (<i>Trezentos mil reais</i>);
3º nível	Composto pela maioria dos dirigentes do Conselho de Administração; cabe a este nível a aprovação das propostas acima de R\$ 300.000,00 (<i>Trezentos mil reais</i>);

24. A delegação de alçadas é competência atribuída, exclusivamente, pelo Conselho de Administração com a finalidade de reforçar a segregação de funções e mitigar conflito de interesses.
25. A concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, portanto, definição dos responsáveis pelas aprovações são definidos com base em parâmetros que garantam:
- a) segurança e equilíbrio financeiro da cooperativa;
 - b) minimizar riscos inerentes à concessão de crédito;
 - c) manter adequada segregação de funções;

- d) comprovar através de evidências a capacidade de pagamento do proponente.
26. Em atendimento à Resolução 4.693/18, que trata sobre condições e limites de operações de crédito com partes relacionadas, o detentor da alçada é impedido, individual ou na qualidade de integrante de grupo, de deliberar assuntos de seu interesse direto ou indireto com a entidade da qual é empregado ou administrador, bem como nas decisões referentes a negócios com:
- a) respectivo cônjuge;
 - b) titulares de cargos de nível hierárquico superior ou inferior;
 - c) empresas nas quais figure como dirigente ou sócio;
 - d) parentes, no mínimo até o 2º (segundo) grau de parentesco, em linha reta e colateral.

DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E COLABORADORES

27. É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e colaboradores da CREDI NESTLÉ desde que estes atendam às regras estabelecidas nos manuais sistêmicos e nesta **Política de Crédito**.
28. O dirigente que for tomador do crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituídos por ocupante de cargo equivalente.
29. Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes e colaboradores da CREDI NESTLÉ devem ser evidenciadas em ata do Conselho de Administração

DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO

30. Em caso de atraso ou falta no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de + 2,0% (*dois por cento*) ao mês, decorrente da inadimplência, com base no código de defesa do consumidor artigo, 52 da lei 8078

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

31. A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua de cobrança da CREDI NESTLÉ com as orientações e base no Manual de Instruções Gerais (MIG) - Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos Vencidos vigente.

DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

32. Para a realização de renegociação de operações de crédito, a CREDI NESTLÉ pleiteante deverá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento:

- a) análise para renegociação de operações respeitará as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
- b) renegociação de operações inadimplentes será submetida, à Diretoria Executiva com parecer do diretor responsável pela Gerência
- c) de acordo com a regulamentação em vigor, não é permitida a incorporação de encargos do contrato anterior ao novo contrato. Nesse caso, é necessário que a CREDI NESTLÉ providencie primeiramente, o pagamento dos encargos e renegocie o montante principal da dívida.

NORMATIVOS COMPLEMENTARES

33. Complementam a presente política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sistema Sicoob.

DA VIGÊNCIA

34. Esta Política de Crédito foi revisada, aprovada e passa a vigorar a partir de 30 de junho de 2020, por prazo indeterminado conforme ata do Conselho de Administração de 23/06/2020.

Marcos Valentim Baccarin Diretor Presidente	Francisco Gonçalves Neto Diretor Administrativo	Raimundo César Gomes Diretor Operacional